



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 116/2026/GPFA

Bom Despacho, 7 de maio de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 25/2013.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 25/2013, com o objetivo de promover a atualização e o aprimoramento da gestão pública, bem como adequar as estruturas administrativas, visando maior eficiência na prestação dos serviços aos munícipes.

A proposição contempla, especificamente, a revogação da Gerência de Habilitação e Serviços Sociais Básicos, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando que suas atribuições já vêm sendo integralmente desempenhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, sem prejuízo à execução dos serviços ofertados à população.

Em contrapartida, propõe-se a criação da Gerência de Estruturação, Gestão de Passivos Urbanísticos e Regularização Territorial, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com nova denominação e ampliação de competências, medida que proporcionará maior eficiência e ganho de escala na prestação dos serviços à comunidade, sem gerar impacto financeiro ou orçamentário.

Nos termos do art. 16, inciso II, e do art. 17, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esclarece-se que a alteração proposta não acarretará impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que não haverá criação de novos cargos, conforme declaração anexa ao presente Projeto de Lei.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, ao tempo em que me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 04/2.025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 25 de 2.013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art.1º Fica revogado o subitem 4.2 do item 4 do art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013, bem como o §2º do art. 34 e suas respectivas alíneas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

4.2 Revogado.

Art. 34 §2º Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

c) Revogado.

d) Revogado.”

Art. 2º O item 5 do art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013 passa a vigorar acrescido do subitem 5.3, com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

5.3 Gerência de Estruturação, Gestão de Passivos Urbanísticos e Regularização Territorial.”

Art. 3º O art. 35 da Lei Complementar nº 25/2013 passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

§3º À Gerência de Estruturação, Gestão de Passivos Urbanísticos e Regularização Territorial caberá:

I – Estruturação de Núcleos Urbanos Consolidados

a) Identificar e classificar núcleos urbanos informais ou consolidados;

b) Promover ações para integração dessas áreas à malha urbana oficial;

c) Coordenar levantamentos técnicos (topografia, cadastro, diagnóstico urbanístico e social);

d) Propor soluções para adequação de infraestrutura e serviços



